

administrativa pertence à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Não se trata, neste momento, de arquivamento de mérito, tampouco de juízo definitivo sobre a procedência ou improcedência da notícia. Cuida-se apenas de providência de regularização de atribuição, a fim de que o órgão de execução com atribuição específica possa avaliar as diligências já realizadas, a resposta da Controladoria-Geral do Município, a ausência de resposta da SEMSA e da Comissão Permanente de Licitação, bem como a conveniência de reiteração, complementação instrutória, conversão em procedimento próprio ou adoção de outra medida cabível.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, DECLINA DA ATRIBUIÇÃO para prosseguimento da presente apuração e DETERMINA A REMESSA da Notícia de Fato n. 040.2025.000961 à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, órgão ministerial com atribuição para a intervenção em feitos relativos à improbidade administrativa, nos termos do Ato PGJ n. 112/2024.

À Secretaria para que:

a) proceda à remessa integral dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, com as anotações de praxe no sistema MPVirtual;

b) destaque, quando da remessa, que permanecem pendentes as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM — SEMSA e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Humaitá/AM, conforme certidão de decurso de prazo já juntada aos autos;

c) encaminhe cópia integral da presente Notícia de Fato à Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM, para subsidiar o Ato de Apuração Preliminar n. 002/2026-CGM/HUMAITÁ, conforme solicitado no Ofício n. 36/2026-CGM/HUMAITÁ;

d) publique-se esta decisão no DOMPE;

e) após a remessa, procedam-se às anotações e baixas administrativas necessárias no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, sem arquivamento de mérito.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 21 de maio de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

atraso reiterado no pagamento de salários/remunerações de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM.

Segundo a manifestação inaugural, o atraso no pagamento estaria afetando trabalhadores que prestam serviços essenciais à Secretaria Municipal de Saúde, com repercussões diretas sobre sua subsistência e de suas famílias. A notícia também apontou a necessidade de apuração quanto à existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações salariais, bem como acerca da regularidade da gestão dos recursos públicos destinados à saúde municipal.

Em decisão anterior, foi determinada a prorrogação da presente Notícia de Fato, com a realização de diligências preliminares perante a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, a Controladoria-Geral do Município e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, a fim de esclarecer a efetiva ocorrência do atraso, o universo de trabalhadores eventualmente atingidos, a natureza jurídica dos vínculos, a origem orçamentária e financeira dos pagamentos e eventual ocorrência de retenção, contingenciamento ou outro fator que tenha repercutido no adimplemento das despesas.

Sobreveio resposta da Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM, informando, em síntese, que não havia, até aquele momento, ciência formal, no âmbito daquele órgão, acerca dos fatos noticiados. Não obstante, comunicou a instauração do Ato de Apuração Preliminar n. 003/2026-CGM/HUMAITÁ, destinado à verificação da existência de irregularidades relacionadas a eventual atraso no pagamento de terceirizados e/ou prestadores de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da resposta da Controladoria que o procedimento preliminar tem por objetivo levantar informações, analisar documentos administrativos, requisitar informações da SEMSA e de outros setores competentes, realizar diligências necessárias e, ao final, elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, análise dos documentos coletados, identificação de eventuais irregularidades e recomendação de providências cabíveis.

A Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, por sua vez, informou não possuir conhecimento de atrasos reiterados no pagamento de salários de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à pasta. Entretanto, requereu a disponibilização de cópia integral dos autos da presente Notícia de Fato, para fins de adequada apuração e eventual adoção de providências administrativas cabíveis.

Por outro lado, consta certidão nos autos informando que a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM não encaminharam as respostas solicitadas, embora regularmente oficiadas, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado.

É o relatório. Decido.

O arquivamento, neste momento, mostra-se prematuro.

Embora a SEMSA tenha informado não possuir conhecimento de atrasos reiterados, a manifestação apresentada não veio acompanhada de documentação suficiente para afastar, de plano, a notícia inicial, especialmente porque a própria Secretaria requereu acesso à íntegra dos autos para melhor apuração interna.

Além disso, a Controladoria-Geral do Município instaurou procedimento próprio de apuração preliminar, reconhecendo a

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001160

Notícia de Fato n. 040.2025.001160

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM; Município de Humaitá/AM

Assunto: Saúde pública. Suposto atraso no pagamento de trabalhadores terceirizados/prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Apuração preliminar. Diligências complementares.

## DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia suposto

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belpia Saffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisclotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

necessidade de levantamento de informações, requisição de documentos e elaboração de relatório circunstanciado. Tal providência administrativa é relevante e deve ser acompanhada por esta Promotoria de Justiça, sobretudo porque poderá esclarecer se houve efetivamente atraso, qual sua extensão, quais trabalhadores foram atingidos, qual a natureza dos vínculos e se houve falha administrativa, financeira ou orçamentária.

Também é necessário destacar que permanecem pendentes informações essenciais da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, justamente os órgãos que poderiam esclarecer, de forma objetiva, a existência de disponibilidade financeira, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, cronograma de quitação e eventual razão administrativa para eventual atraso.

Assim, impõe-se o prosseguimento da Notícia de Fato, com complementação da instrução, antes de qualquer deliberação definitiva quanto ao arquivamento, conversão em procedimento próprio, remessa a outro órgão de execução ou adoção de medida extrajudicial específica.

Ante o exposto, DETERMINO:

1) Registre-se a ciência ministerial acerca da resposta encaminhada pela Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à instauração do Ato de Apuração Preliminar n. 003/2026-CGM/HUMAITÁ.

2) Encaminhe-se cópia integral da presente Notícia de Fato à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme solicitado no Ofício n. 328/2026-GAB/JURÍDICO/SEMSA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação complementar, documentada e conclusiva, esclarecendo:

- se, após análise integral dos autos, foi identificado atraso no pagamento de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- em caso positivo, qual o período do atraso, quantos trabalhadores foram atingidos, quais funções exercem e qual a natureza jurídica dos respectivos vínculos;
- se há contratos administrativos, instrumentos de prestação de serviço, credenciamentos, termos de colaboração, notas fiscais, faturas, folhas de frequência, recibos ou documentos equivalentes relacionados aos trabalhadores mencionados;
- se houve comunicação formal às empresas, aos prestadores ou aos trabalhadores acerca de eventual atraso;
- se os pagamentos foram regularizados, total ou parcialmente, com envio dos comprovantes correspondentes;
- caso inexistir atraso, que sejam encaminhados documentos mínimos que demonstrem a regularidade dos pagamentos questionados.

3) Oficie-se à Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM, encaminhando cópia integral da presente Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

- o estágio atual do Ato de Apuração Preliminar n. 003/2026-CGM/HUMAITÁ;
- quais diligências já foram realizadas;
- quais órgãos municipais já foram provocados;
- se a SEMSA, a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças ou a Prefeitura encaminharam documentos ou informações à Controladoria;
- se já há relatório preliminar ou final;
- em caso positivo, que seja encaminhada cópia integral do relatório, documentos colhidos e eventuais recomendações, despachos ou deliberações produzidas no âmbito da apuração;
- caso ainda não concluído, qual o prazo estimado para

encerramento do procedimento preliminar.

4) Reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe resposta integral ao ofício anteriormente expedido, informando e comprovando:

- se havia dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a cobertura das despesas relacionadas aos trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- cópia das notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de pagamento relativos aos contratos ou despesas correspondentes, ao menos no período de 3 (três) meses anteriores à representação;
- eventual ocorrência de contingenciamento, retenção, bloqueio, insuficiência financeira ou remanejamento de verbas que tenha repercutido no atraso narrado;
- a data em que as despesas foram apresentadas para pagamento e, se for o caso, a razão da não quitação tempestiva;
- eventual programação de regularização de pagamentos pendentes;
- relação dos contratos, empresas, prestadores ou despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que tenham apresentado atraso de pagamento no período apurado.

5) Reitere-se ofício ao Município de Humaitá/AM, por intermédio do Prefeito Municipal José Cidenei Lobo do Nascimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

- se o Município reconhece a existência da inadimplência narrada na manifestação;
- quais providências institucionais foram adotadas para regularização da situação;
- se houve apuração administrativa interna sobre o tema;
- se foram adotadas medidas para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde diante da alegada inadimplência;
- se existem contratos administrativos específicos com empresas terceirizadas atingidas por eventuais atrasos, hipótese em que deverá encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, aditivos, notas fiscais, faturas, medições e documentos de liquidação;
- se houve comunicação formal à SEMSA, à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças ou à Controladoria-Geral do Município sobre a matéria.

6) Decorrido o prazo sem resposta da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, da SEMSA ou da Controladoria-Geral do Município, certifique-se individualmente o decurso de prazo e façam-se os autos conclusos para deliberação quanto às providências cabíveis.

7) Com a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para nova deliberação, inclusive quanto à eventual necessidade de:

- arquivamento fundamentado;
- nova diligência instrutória;
- conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;
- expedição de recomendação;
- remessa ao órgão ministerial com atribuição específica para improbidade administrativa, caso surjam elementos mínimos de dolo, dano ao erário, desvio de finalidade ou má gestão de recursos públicos;
- adoção de outra providência judicial ou extrajudicial cabível.

8) Publique-se extrato desta decisão no DOMPE.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belpia Saffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisclotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma